LEI Nº 1.872, de 18 de junho de 1991

Súmula: Dispõe sobre a doação de terreno à CONDOMÍNIO EXPOARA - PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ ' DECRETOU, E EDE PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CONDOMÍNIO EXPOARA - PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC/MF, nob o nº 81.757.817/0001-00, uma área de terras medindo 64.712,93 metros quadrados, a ser denominada lote nº 4/5-C-6/1-8/1-7-A/1, situada na Gleba Bandeirantes do Norte, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à ' 30,00 m do eixo da Rodovia BR 369, segue confrontando com o lote nº 4/5-C-1-7/1-8/1-7-A/1-C, nos rumos SE 45º09' NW, medindo 250, 00 m; SW 44º51' NE, medindo 100,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-D, no rumo SE 45º09' NW, medindo 107,10 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-A, nos seguintes rumos e distâncias: NE 20º42' SW, medindo 52,00 m; NE 31º25' SW, medindo 80,00;m; NE 36º.0' SW, medindo 50,00 m; NE 43º28' SW, medindo 60,00 m; NE 50º 07' SW, medindo 90,00 m; e NE 49º32' SW, medindo 33,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 4/5-C-7/1-8/ 1-7-A/1-B, no rumo NW 75º19' SE, medindo 358,80m até um outro ' marco cravado a 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; e finalmente deste ponto, confrontando com a rodovia acima mencionada, no rumo SW 44º51' NE, medindo 88,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 4/5-C, matriculado sob nº 2.872 no Cartório de ' Registro de Imóveis, do 1º Ofício desta Comarca.

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A donatária compromete-se a:

a) Edificar em alvenaria uma área de 10.000,00 metros quadrados para exposições, no prazo de 12 (doze) meses, devendo iniciar as obras dentro de prazo de 30 (trinta) dias.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O praso mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe op dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorisação do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará da isenção de tributos conforme Lei nº 1.809, de 03.12.90, pelo prazo de 10 (dez) anos, a conter da publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de junho de 1991

JOSÉ MUNHOZ SANCHES
Prefeito em Exercício

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 19/06/91
Lirian Costa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

368

LEI Nº 1.872, DE 18 DE JUNHO DE 1991

Súmula: Dispõe sobre a doação de terreno à CONDOMÍNIO EXPOARA - PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CONDOMÍNIO EXPOARA - PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC/MF, sob o nº 81.757.817/0001-00, uma área de terras medindo 64.712,93 metros quadrados, a ser denominada lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1, situada na Gleba Bandeirantes do Norte, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00m do eixo da Rodovia BR 369, segue confrontando com o lote nº 4/5-C-1-7/1-8/1-7-A/1-C, nos rumos SE 45°09' NW, medindo 250,00m; SW 44°51' NE, medindo 100,00m; deste ponto, confrontando com o lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-D, no rumo SE 45°09' NW, medindo 107,10m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-A, nos seguintes rumos e distâncias: NE 20°42' SW, medindo 52,00m; NE 31°25' SW, medindo 80,00m; NE 36°10' SW, medindo 50,00m; NE 43°28' SW, medindo 60,00m; NE 50°07' SW, medindo 90,00m; e NE 49°32' SW, medindo 33,50m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-B, no rumo NW 75°19' SE, medindo 358,80m até um outro marco cravado a 30,00m do eixo da Rodovia BR-369; e finalmente deste ponto, confrontando com a rodovia acima mencionada, no rumo SW 44°51' NE, medindo 88,00m até o ponto de partida", destacado do lote nº 4/5-C, matriculado sob nº 2.872 no Cartório de Registro de Imóveis, do 1º Ofício desta Comarca.

Ed. Nº 90
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 19/06/1991
FUNCIONARIO

ART. 2º - A donatária compromete-se a:

a - Edificar em alvenaria uma área de 10.000,00 metros quadrados para exposições, no prazo de 12 (doze) meses, devendo iniciar as obras dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

b - A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mencionado neste artigo será contando a partir da data de publicação desta Lei.

ART. 3º - A doação se dará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

ART. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

ART. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não srer com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrèno e benfeitorias reverterem ao Município.

Lei nº 90
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 19 / 06 / 1991
FUNCIONARIO

ART. 6º - A donatária gozará da isenção de tributos conforme Lei nº 1.809, de 03/12/90, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de junho de 1991

JOSÉ MUNHOZ SANCHES
Prefeito Municipal
em exercício

RUBENS ANTÔNIO ORTIZ
Secretário Mun.
Desenvolvimento
Urbano e Rural